



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Atendimento ao parecer PGF Processo nº 23111.011027/2024-15 Almoxarifado

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

10 de setembro de 2024 às 12:09

Para: almoxarifado almoxarifado <almoxarifado@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando o processo nº 23111.011027/2024-15 referente à aquisição de material de consumo: café, açúcar, água mineral, materiais de copa e escritório para atender as demandas diárias dos diversos *campi* e setores da UFPI destacamos os seguintes pontos apresentados no Parecer nº 01194/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (fls. 373 a 391) em que constam recomendações que devem ser atendidas pelo Setor Requisitante antes da publicação do Edital:

A - Retificações no Estudo Técnico Preliminar nº 41/2024:

"36 - Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

- A redação do item 7.1.5 está divergente do item 9.2. Sanar tal divergência:

7.1.5 - Economicidade ao colocar os itens em lote, para estimular a competitividade e evitar que a licitação seja deserta

9.2 - O parcelamento da solução foi adotado e a licitação será organizada por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

- Nos itens 8.2 e 11, o valor estimado da contratação e os quantitativos devem ser compatíveis com as informações contidas no TR e na minuta de edital.

*- No item 12.1, fazer referência ao **Plano de Contratações Anual vigente** para o presente exercício, nos termos do item 4.5."*

48 - A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

Quanto aos itens apresentados, informa-se que não há necessidade de retificação dos quantitativos do item 11, pois o parecerista não atentou ao fato da reserva de cotas para ME/EPP dos itens 1, 2, 4 e 14, portanto não há divergência de quantitativos entre o ETP e TR e a justificativa para exigência de amostra poderá ser informada no tópico "Descrição da solução como um todo".

B - Retificações no Termo de Referência

46 - Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

*No item 4.9.5, observar o entendimento do TCU quanto à exigência de **certificado emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC)**, para a comprovação da qualidade do produto (café). - VERIFICAR PARECER EM ANEXO.*

Nos itens 5.1 e 8.2, sugere-se que o gestor avalie a conveniência da seguinte redação ora proposta:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa parcelada.

(...)

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a nota de empenho.

Quanto ao item 46 do parecer, cabe ao Setor Requisitante verificar e informar de que maneira deverá ser comprovada a qualidade do café sem restringir essa comprovação à apresentação do selo da ABIC conforme entendimento do TCU apresentado. Avaliar também a alteração de redação dos itens 5.1 e 8.2 com relação à forma de entrega/fornecimento (se remessa única ou parcelada).

C - Quanto à comprovação da estimativa dos quantitativos da licitação

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

50 - Quanto à satisfação deste requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar **manifestação técnica** que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a **respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas)**, pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Quanto aos itens apresentados, solicita-se o envio de manifestação técnica da Divisão de Almojarifado que justifique os quantitativos da licitação juntamente com a documentação comprobatória exemplificada acima.

Diante do exposto, solicita-se retorno referente aos pontos acima apresentados.

O prazo para manifestação é de 3 (três) dias úteis.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

2 anexos



09_ETP com destaques para correção.pdf
404K



Parecer 1194 ALMOJARIFADO.pdf
248K

Divisão de Almojarifado-UFPI <almojarifado@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

12 de setembro de 2024 às 10:57

Prezados,

Informamos que foram feitas as alterações recomendadas no ETP, conforme pode ser verificado no documento em anexo, atendendo assim às recomendações do item **A**. Segue abaixo as respostas aos itens **B e C**, no corpo do e-mail. Segue em anexo relatório de consumo e ETP atualizado com as alterações sugeridas pela PGF.

Considerando o processo nº 23111.011027/2024-15 referente à aquisição de material de consumo: café, açúcar, água mineral, materiais de copa e escritório para atender as demandas diárias dos diversos *campi* e setores da UFPI destacamos os seguintes pontos apresentados no Parecer nº 01194/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (fls. 373 a 391) em que constam recomendações que devem ser atendidas pelo Setor Requisitante antes da publicação do Edital:

A - Retificações no Estudo Técnico Preliminar nº 41/2024:

“36 - Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

- A redação do item 7.1.5 está divergente do item 9.2. Sanar tal divergência:

7.1.5 - Economicidade ao colocar os itens em lote, para estimular a competitividade e evitar que a licitação seja deserta

9.2 - O parcelamento da solução foi adotado e a licitação será organizada por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

- Nos itens 8.2 e 11, o valor estimado da contratação e os quantitativos devem ser compatíveis com as informações contidas no TR e na minuta de edital.

- No item 12.1, fazer referência ao **Plano de Contratações Anual vigente** para o presente exercício, nos termos do item 4.5."

48 - A possibilidade de **exigência de amostra**, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. **A justificativa para a exigência deve constar do ETP**, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

Quanto aos itens apresentados, informa-se que não há necessidade de retificação dos quantitativos do item 11, pois o parecerista não atentou ao fato da reserva de cotas para ME/EPP dos itens 1, 2, 4 e 14, portanto não há divergência de quantitativos entre o ETP e TR e a justificativa para exigência de amostra poderá ser informada no tópico "Descrição da solução como um todo".

B - Retificações no Termo de Referência

46 - Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

No item 4.9.5, observar o entendimento do TCU quanto à exigência de **certificado emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC)**, para a comprovação da qualidade do produto (café). - VERIFICAR PARECER EM ANEXO.

Sugestão para o item 4.9.5

O item café em pó a marca deve possuir certificado no PQC -Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características mínimas do café (Tradicional ou Superior) e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza).O produto será submetido a teste de qualidade conforme metodologia validada pela ABIC, onde será avaliado os seguintes:

Nos itens 5.1 e 8.2, sugere-se que o gestor avalie a conveniência da seguinte redação ora proposta:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa parcelada.

(...)

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a nota de empenho.

Quanto ao item 46 do parecer, cabe ao Setor Requisitante verificar e informar de que maneira deverá ser comprovada a qualidade do café sem restringir essa comprovação à apresentação do selo da ABIC conforme entendimento do TCU apresentado. Avaliar também a alteração de redação dos itens 5.1 e 8.2 com relação à forma de entrega/fornecimento (se remessa única ou parcelada).

[Estamos de acordo com a sugestão](#)

C - Quanto à comprovação da estimativa dos quantitativos da licitação

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

50 - Quanto à satisfação deste requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar **manifestação técnica** que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a **respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas)**, pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Quanto aos itens apresentados, solicita-se o envio de manifestação técnica da Divisão de Almoxarifado que justifique os quantitativos da licitação juntamente com a documentação comprobatória exemplificada acima.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Nosso endereço:

Universidade Federal do Piauí – UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga

Divisão de Almoxarifado/PRAD

Telefax: (86)3215-5587/5616

almoxarifado@ufpi.edu.br

CEP: 64.049-550 Teresina – PI

CNPJ: 06.517.387/0001-34

2 anexos



Relatório..pdf

1903K



ETP41_2024 (2).pdf

2186K